

PARECER ÚNICO Nº 63/2011 (SUPRAMNM)

0812704/2011

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
00079/1982/014/2007.

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação

Razão Social: LAFARGE BRASIL SA (EX-CIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR)		CNPJ / CPF: 61.403.127/0122-33	
Empreendimento: UNIDADE INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS			
Município: MONTES CLAROS-MG			
Atividade predominante: CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS INTEIROS			
Código da DN e Parâmetro: ATIVIDADE.....: F-05-14-2 - CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNO DE CLÍNQUER. CAPACIDADE DO FORNO DE CLÍNQUER A SER UTILIZADO.....: 200.000 T/ANO < CAPACIDADE > 1.000.000 T/ANO.			
Coordenadas Geográficas:			
Datum: (X) SAD 69		() WGS 84	
() 22°		() 24°	
(X) 23°		Meridiano	
() 24°		() 39°	
() 22°		() 45°	
() 23°		() 51°	
() 24°		() 51°	
Fuso: () 22°		() 24°	
(X) 23°		Meridiano	
() 24°		() 39°	
() 22°		() 45°	
() 23°		() 51°	
() 24°		() 51°	
Formato Lat/Lon:		Latitude: S	
Grau: 16		Min: 40'	
() 16°		Seg: 52	
(X) 23°		Grau: 43	
() 24°		Min: 53	
() 22°		() 51°	
() 23°		() 51°	
() 24°		() 51°	
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:	
Pequeno ()		Pequeno ()	
Médio (X)		Médio ()	
Grande ()		Grande (X)	
Classe do Empreendimento: CLASSE 5 - DN 74/2004.			
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE INSTALAÇÃO - (LI) - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA.			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?			
(X) NÃO, SOMENTE NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL LAPA GRANDE () Sim⇒⇒⇒			
Curso d'água mais próximo: RIO VIEIRAS.			
Bacia Hidrográfica Federal: RIO VIEIRAS.			
Bacia Hidrográfica Federal: RIO VERDE GRANDE.			

2 - Histórico

Vistoria:	Relatório de Vistoria Nº:	Data:
() Não (X) Sim	077-2011	26-10-2011
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas:

3 - Introdução

A empresa **LAFARGE BRASIL S.A. (EX-CIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MATSULFUR)**, produtora de cimento, detentora da Licença ambiental de Instalação (LI) nº 124/2007, para a fase preliminar de planejamento da atividade de co-processamento de resíduos em seu forno de nº 3, concedido pelo COPAM em de 23 de Outubro de 2007, com validade de dois anos, entrou com a solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença ambiental de Instalação (LI), em 23/09/2009 com a justificativa para a dilatação do prazo decorrente da crise econômica enfrentada naquele período, tornando viável readequar o cronograma físico-financeiro para dar continuidade do projeto. Esta solicitação foi analisada e aprovada na 55ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas em 15/12/2009. Por último foi protocolada nesta Superintendência um novo pedido de prorrogação de prazo, solicitando mais dois anos, devido a complexidade e dos detalhamentos técnicos, que requerem maiores investimentos para a conclusão da implantação do projeto.

4 - Discussão

Entende-se por co-processamento, a utilização de resíduos para recuperação e/ou economia de energia, e/ou substituição de matérias primas (art. 1º, Dn COPAM nº 26/1998). O projeto inicial apresentado pelo empreendimento contemplava a utilização de resíduos sólidos, pastosos e líquidos na linha de produção de cimento como substituição térmica e/ou de matéria-prima. No entanto, em função da baixa demanda de resíduos líquidos e pastosos na região de Montes Claros e da limitação da tipologia dos resíduos sólidos gerados na região, o atual projeto contempla apenas o co-processamento de resíduos sólidos do tipo pneumáticos inservíveis inteiros em seu forno de clínquer nº 3.

Segundo informações prestadas pelo empreendedor e vistoria realizada no local, as obras de adequação para dar início ao co-processamento ainda não foram iniciadas principalmente por questão orçamentária, isto devido a crise econômica mundial enfrentada, a qual afeta de forma direta ao empreendimento por se tratar de um grupo que também desenvolve atividades em outros países. No entanto, ainda segundo informações do representante do empreendimento, o recurso para dar início as obras já foram aprovados para o ano de 2012.

Outrossim, o pedido possui amparo legal tendo em vista que o inc. II do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências prescreve:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

5 – Conclusão

Com base nas informações prestadas e vistoria realizada, foi comprovada a necessidade da prorrogação de prazo para a execução obra. Desta forma somos pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação por 02 (dois) anos da validade da Licença de Instalação (LI), totalizando o prazo de 6 (seis) anos.

6 – Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

7 - Validade da Licença

6 (seis) anos

8 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data: Montes Claros, 27 de Outubro de 2011.

Superintendente:

Laís Fonseca dos Santos

Assinatura / Carimbo:

Responsável pelo Setor Técnico:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

Assinatura / Carimbo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza
CHEFE DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM NM - MASP: 1182856-3

Gestor do processo:

Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Assinatura / Carimbo:

Rodrigo Ribeiro Rodrigues
Analista Ambiental
SUPRAM NM - MASP: 1274471-6

Téc. 01:

Eduardo Maia Valério

Assinatura / Carimbo:

Eduardo Maia Valério
Analista Ambiental - SUPRAM NM
CREA-MS 53610

Núcleo Jurídico Regional:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Assinatura / Carimbo:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Chefe do Núcleo Jurídico
da SUPRAM - NM
MASP. 449172-6